



**Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional**

Centro de Pesquisa e Editoração
Av. Rio Branco, 219, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008
Telefone: 2220-3040 - www.bn.gov.br

CONTRATO Nº 19

Processo nº 01430.000591/2024-01

CONTRATO Nº 19/2024 - PNAP - RESGATE

**EDITAL PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À PESQUISA (PNAP) - FBN/2024
EDIÇÃO ESPECIAL RESGATE (PNAP-Resgate)
ANEXO IX - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA- RESGATE – FBN/2024**

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Avenida Rio Branco n.º 219/239, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominada FBN, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, neste ato representada por **MARCO AMERICO LUCCHESI**, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 1.507 de 06 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 805.██████████-25, de um lado, e, de outro, **VITOR HUGO MONTEIRO FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 154.██████████-41 a seguir denominado BOLSISTA, tendo em vista as disposições do Edital do Programa de Apoio à Pesquisa - Resgate – FBN/2024, publicado no DOU de 25 de setembro de 2024, Edição 186, Seção 3, Página 15 e o processo administrativo FBN nº 01430.000454/2024-69, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas visando a concessão de bolsa de apoio à pesquisa remunerada em conformidade com o Edital Público publicado no DOU de 25 de setembro de 2024, Edição 186, Seção 3, Página 15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

2.1.1 O bolsista deverá dedicar 20 horas semanais presenciais às atividades de pesquisa previstas no Projeto Resgate.

2.1.2 O bolsista, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa um Plano de Trabalho em até 30 dias após a assinatura do termo. O Plano deverá contemplar todo o período de duração da bolsa.

2.1.3 As atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas e Procedimentos definidos pela Fundação Biblioteca Nacional.

2.1.4 Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação de Pesquisa um relatório de desenvolvimento de

suas atividades, em formato eletrônico, ao final do 5º (quinto) mês do período da bolsa. Este relatório deverá conter a anuência do orientador e reportar de modo circunstanciado os trabalhos desenvolvidos até a data, dando conta do cumprimento dos compromissos assumidos, segundo o cronograma apresentado.

2.1.5 Os bolsistas, ao término do 10º (décimo) mês do contrato, deverão apresentar o relatório final do trabalho desenvolvido. O orientador deverá incentivar a geração de um produto que seja fruto do envolvimento do bolsista com o projeto, seja um ensaio ou um artigo, desde que um produto condizente com a atividade exercida.

2.1.6 O bolsista deverá fazer referência ao seu vínculo com a Fundação Biblioteca Nacional, citando-o nos trabalhos publicados e apresentados: "Trabalho realizado no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - Resgate (PNAP-Resgate FBN/2024)".

2.1.7 O bolsista deverá licenciar a Fundação Biblioteca Nacional, com exclusividade, pelo período de dois anos, para utilizar os produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento da bolsa em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital, no Portal da FBN (www.bn.gov.br) ou outro meio que venha a ser criado.

2.1.8 O bolsista deverá redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos.

2.1.9 O bolsista deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentação atualizada quando solicitado, por exemplo, declaração de matrícula regular em seu curso.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

2.2.1 Elaborar junto ao bolsista um Plano de Trabalho dentro do prazo previsto em 9.1.2.

2.2.2 Acompanhar e orientar os bolsistas durante a vigência da bolsa, incluindo a anuência mensal para a execução do pagamento da parcela mensal.

2.2.3 Proceder à análise, com parecer, dos referidos relatórios parciais e finais, que deverão ser apresentados à Coordenação de Pesquisa.

2.2.4 Incentivar a produção de texto e apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa.

2.2.5 Notificar à Coordenação de Pesquisa qualquer alteração no Plano de Trabalho ou situações atípicas que surgirem durante a vigência da bolsa.

2.3 OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

2.3.1 Convocar o candidato aprovado e classificado e solicitar as demais providências para a assinatura do termo de concessão de bolsa.

2.3.2 Aprovar o Plano de Trabalho, acompanhar as atividades do bolsista e o desenvolvimento do projeto em diálogo com seu orientador.

2.3.4 Abrir e manter atualizado o processo do bolsista no SEI.

2.3.5 Solicitar ao orientador a anuência da comprovação da realização das atividades mensalmente previstas no Plano de Trabalho e, após a anuência do orientador, solicitar às instâncias cabíveis o pagamento mensal da bolsa.

2.3.6 Nomear membros para compor a Comissão de Avaliação de Relatórios e Artigos PNAP (CAR) para aprovação das entregas e supervisionar suas atividades.

2.3.7 Sanar dúvidas e deliberar sobre situações não previstas neste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

3.1 A Fundação Biblioteca Nacional cumprirá com todas as obrigações previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VEDAÇÃO AO ACÚMULO DE BOLSAS

4.1 Os candidatos contemplados com a Bolsa do Programa de Apoio à Pesquisa - PNAP-Resgate não poderão acumular qualquer outra bolsa de pesquisa concedida por instituições de apoio à pesquisa do Brasil e do exterior.

4.2 Se eventualmente o bolsista for contemplado com qualquer outra bolsa de pesquisa deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação Biblioteca Nacional, que irá interromper o pagamento da bolsa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão da Bolsa estabelecido com a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DURAÇÃO DA BOLSA

5.1 As bolsas concedidas aos selecionados terão a duração de 10 (dez) parcelas a partir da assinatura do termo de concessão da bolsa entre a Fundação Biblioteca Nacional e o beneficiário. Não há direito à

prorrogação, salvo nos casos de maternidade e de adoção, nos termos da Lei nº 13.536 de 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários destinados às referidas despesas consistem no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa – PNAP – Projeto Resgate – FBN/2024, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Gestora/Gestão: 344042/34209
- Programa de Trabalho: 13.392.5125.20ZF.0001 – Promoção e fomento à Cultura Brasileira
- PTRES: 235.336
- Fonte: 1000
- Plano Interno: C20ZF1BN008 – Programa de apoio à pesquisadores e pesquisadores residentes

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1 A suspensão e o cancelamento da bolsa seguirão as regras expressas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos que julgar necessários à efetivação do contrato e gestão da bolsa de pesquisa.

8.2 O presente instrumento contratual, de comum acordo entre as partes, poderá ser alterado ou modificado por intermédio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – FORO COMPETENTE

9.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, se necessário for, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 Este Termo de Concessão de Bolsa foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO MONTEIRO FRANCO** registrado(a) **civilmente como Vitor Hugo Monteiro Franco, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Presidente**, em 29/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171431** e o código CRC **B2DF275C**.